



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

**Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores**

Requer informações detalhadas sobre o Ofício nº 02/2026 – SMEL, que proíbe a atividade de vendedores ambulantes no Complexo Esportivo "Didi Profeta".

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada.

**Considerando** que o Ofício nº 02/2026 – SMEL, que proíbe a atividade de vendedores ambulantes no Complexo Esportivo "Didi Profeta", vimos requerer:

1. **Fundamentação Legal Específica:** Qual o embasamento jurídico preciso (Lei Municipal, Decreto ou Portaria) que autoriza a proibição sumária da atividade comercial informal no Complexo "Didi Profeta"?
2. **Controle de Legalidade:** Houve consulta prévia ou emissão de parecer por parte da Procuradoria Geral do Município (PGM) atestando a constitucionalidade e a legalidade deste ato administrativo? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.
3. **Estudo de Impacto Socioeconômico:** A Secretaria realizou algum levantamento ou censo para identificar quantos trabalhadores e famílias dependem da renda gerada no local? Se sim, apresentar os dados.
4. **Alternativas de Regularização:** Por que a SMEL optou pela proibição punitiva em vez de promover o cadastramento, a capacitação sanitária e a organização dos espaços para esses trabalhadores, conforme preza a política de fomento à economia popular?
5. **Interesse Público e Concessões:** Existe algum projeto, processo licitatório em curso ou intenção de conceder a exploração comercial do Complexo "Didi Profeta" à iniciativa privada ou a empresas específicas?

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

**CÉZARE**  
**PASTORELLO**  
**Partido dos Trabalhadores**

Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado  
nos termos da Lei Nº 14.063/20



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e no Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública.

Causa profunda indignação e perplexidade a este mandato popular o teor do Ofício nº 02/2026 da SMEL. Sob o manto de uma suposta "organização" e "higiene", o que se testemunha é um ato de **extrema maldade administrativa e insensibilidade social**.

A decisão do Secretário ignora a realidade cruel das periferias, onde o trabalho informal não é uma escolha, mas a última trincheira contra a fome. Ao expulsar trabalhadores e trabalhadoras do Complexo "Didi Profeta" sem oferecer qualquer alternativa ou diálogo, a gestão municipal promove um verdadeiro **higienismo social**, tentando "limpar" o espaço público da presença daqueles que lutam honestamente pela subsistência.

É um documento que exala o autoritarismo de quem governa de costas para o povo. Despreza o princípio da **dignidade da pessoa humana** (Art. 1º, III, CF) e a **função social da cidade**. Trata-se de uma medida que criminaliza a pobreza e retira o pão da mesa de famílias que, historicamente, ajudaram a dar vida e ocupação ao referido complexo esportivo.

Não aceitaremos que a "ordem" seja usada como eufemismo para a exclusão. Este mandato exige saber: a quem interessa um complexo esportivo asséptico e vazio de seu povo?

A legalidade não pode ser usada como escudo para a perversidade social.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

#### **Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:**

**[...]**

**XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;**

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

**Art.**

**1º**

**[...]**

**XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello  
Partido dos Trabalhadores